

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 3085/08  
PLE Nº 24/08.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que altera a Lei nº 9.681/2004, que concede o uso de próprio municipal à Caixa Econômica Federal, para a instalação do Conjunto Cultural da Caixa, e dá outras providências.

Os Municípios detêm autonomia administrativa e financeira e competência para legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I, da CF).

A Constituição do Estado do RGS, no artigo 13, inciso IV, estatui ser da competência do Município dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, nos artigos 8º, inciso VII, 9º, inciso IV, declara a competência deste para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens.

Prevê, ainda, no artigo 15, a utilização dos bens municipais por terceiros, mediante concessão de uso, dentre outros institutos jurídicos, visando atender interesse público, coletivo ou social.

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 13 de maio de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-OAB/RS 18.594